

## PROJETO DE LEI Nº 239/17

Autoriza o Poder Executivo a realizar a cisão parcial da sociedade de que trata a Lei nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, extinguindo-se a PBH Ativos S.A. e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cisão parcial da empresa PBH Ativos S.A, constituída nos termos da Lei nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, que passará a denominar-se Companhia Municipal de Securitização e terá como objeto social:
  - 1 titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais;
- II auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;
- III estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- IV auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria públicoprivada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;
- V captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município;
- **Parágrafo único** A cisão de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á após deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, e observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo, em decorrência da cisão de que trata o art. 1º desta lei, autorizado a criar uma sociedade sob o controle acionário do Município de Belo Horizonte, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e com os seguintes objetivos:
- I titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais e do seu patrimônio;
- II prestar serviços de gerenciamento de ativos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte e das empresas direta ou indiretamente controladas;
- III auxiliar e prestar apoio técnico na aplicação de instrumentos de políticas urbanas, em especial quanto à outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir e certificado de potencial adicional de construção;





- IV prestar apoio técnico em políticas de incentivo à conservação dos espaços livres de uso público pelo privado;
- V auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas de segurança alimentar, compreendendo ações que promovam atividades de agricultura urbana e criação de hortas comunitárias.
- VI auxiliar o Município em projetos de concessão, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;
- VII atuar como mandatária do Município em contratos de concessões, podendo, para tanto, celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades da Administração Pública Municipal, bem como empresas direta ou indiretamente controladas;
- VIII auxiliar, gerenciar, licitar, realizar ou custear obras e serviços mediante celebração de convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município;
- IX participar da formação acionária de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades;
- X captar recursos ou estruturar operações que possibilitem o incremento da receita, bem como a quitação, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município;
- XI adquirir créditos, estruturar e implementar operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários, de emissão pública ou privada, ou qualquer outra forma de captação de recursos junto ao mercado de capitais;
- XII prestar apoio técnico para a implementação da política de desenvolvimento econômico e turismo do Município;
- XIII elaborar ou coordenar estudos, prestação de assessoria técnica e estruturação de projetos privados de atividade econômica ou projetos públicos de infraestrutura;
- XIV prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação para os órgãos e as entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e para empresas no Brasil e no exterior.
- § 1º A sociedade de que trata o *caput* deste artigo será denominada Companhia Municipal de Investimentos e Participações, sob a forma de sociedade anônima, com sede e foro no Município de Belo Horizonte e funcionará por tempo indeterminado.
- § 2º O capital social da Companhia Municipal de Investimentos e Participações será representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser integralizado por meio de ativos resultantes da cisão de que trata esta lei.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aumento de Capital da Companhia Municipal de Investimentos e Participações exclusivamente mediante a

integralização através de ações representativas de 50,01% da totalidade de ações ordinárias nominativas da Companhia Municipal de Securitização.

- Art. 3º Constituem recursos da Companhia Municipal de Investimentos e Participação os ativos resultantes da cisão, o resultado de suas próprias atividades e de sua controlada.
- Art. 4º As atividades da Companhia Municipal de Securitização e da Companhia Municipal de Investimentos e Participação, previstas em seus objetos sociais, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem da sociedade ou suas subsidiárias, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- § 1º Fica permitida a transferência de empregados entre as sociedades e suas subsidiárias, respeitados os direitos assegurados na legislação vigente e em acordos coletivos de trabalho.
- § 2º As sociedades poderão compartilhar apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação com suas subsidiárias.
- § 3º A sociedade cindida e a Companhia Municipal de Investimentos e Participações manterão acordo operacional com vistas a redução de custos, compartilhamento de recursos materiais e cessão de empregados.
- Art. 5º Aplica-se à Companhia Municipal de Investimentos e Participação o disposto nos artigos 4º a 15 da Lei nº 10.003/2010.

**Art. 6º** – Ficam revogados:

I – o art. 2° da Lei n° 10.003/2010;

II - o art. 47 da Lei nº 10.101, de 14 de janeiro de 2011.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Hopizonte,  $\sqrt{2}$  de abril de 2017

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ğ



FL

MENSAGEM Nº OQ

CAMARA MUNC. DE BHTE 24/ABR/2017 18:53 000008587

Belo Horizonte, Q / de abril de 2017

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação despara, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar a cisão parcial da egrégia Câmara, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar a cisão parcial a sociedade de que trata a Lei nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, extinguindo-se a PBH Ativos S.A. e dá outras providências.".

O presente projeto, na prática, tem por finalidade acabar com a forma de atuação da PBH Ativos S.A. focada em PPP's, venda de ativos e emissão de dívida.

Cumpre ressaltar que o projeto propõe a segregação da atividade de captação de recursos na Companhia Municipal de Securitização de forma a se obter uma melhor classificação de risco em futuras operações de captação de recursos de modo a reduzir-se o custo de captação, replicando no Município de Belo Horizonte modelo existente em outros Municípios e Estados.

A Companhia Municipal de Securitização será controlada pela Companhia Municipal de Investimentos e Participações, na qual seriam desenvolvidas várias atividades de apoio à administração municipal na gestão de ativos do Município, conforme o objeto social proposto, do qual destacamos a busca de maior eficiência na cobrança de créditos do Município e na elaboração e execução de projetos, além da busca de recursos junto a outras esferas de governo, organismos internacionais e setor privado.

A proposta não representa nenhum aporte de recursos financeiros, sem impacto financeiro e orçamentário para o Município. Também não implica em aumento de estrutura em face da previsão expressa de compartilhamento das estruturas atualmente existentes entre controladora e controlada, a exemplo do que ocorre atualmente em diversas organizações tanto no âmbito do Estado quanto da União.

Certo de que este projeto receberá a devida aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado

apreço.

tanciosamente,

Alexandre Kalil Prefeito de Belo Horizonte

Vereador Henrique Braga Presidente

DIRLEG

Excelentíssimo Senhor Vereador Henrique Braga Presidente em exercício da Câmara Municipal da **CAPITAL**